

RESOLUÇÃO Nº 025/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e “ad referendum” do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, recepcionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os ajustes na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE;

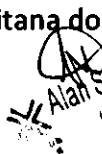
CONSIDERANDO as atribuições do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR;

CONSIDERANDO o resultado do Processo Licitatório nº 002/2013-CEL, modalidade Concorrência nº 002/2013-CEL;

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife nº 05013.026 celebrado entre este CTM e o Mobibrasil Expresso S.A.;

CONSIDERANDO o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife nº 05013.0113.026 celebrado entre este CTM e o Mobibrasil Expresso S.A., em sua Cláusula Primeira, item (a);

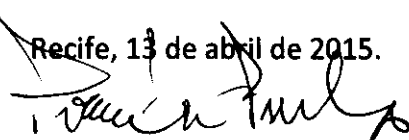
CONSIDERANDO que compete ao CTM exercer as atribuições previstas no instrumento legal, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;


Alan Simão dos Santos
DABIME 28695
UJU CTM

RESOLVE:

- I – Determinar a suspensão da operação da linha 2469-TI Camaragibe/CDU, operada pela Mobibrasil Expresso S.A.;
- II – Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data retroagindo seus efeitos para 19 de dezembro de 2014;
- III – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 13 de abril de 2015.



ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM



Alen Simão dos Santos
UAG/PE 28855
CJU CTM

002/2013-CEL: CONSIDERANDO os termos do ofício nº 177/2014/O-CTM, de 15 de maio de 2014, encaminhado à Rodoviária Carangá Ltda., permissionária do STPP/RMR; CONSIDERANDO os termos do Ofício RCAX GRCT nº 128/2014, protocolado no CTM sob o nº D203624-32/014, subscrito pela representação de Rodoviária Carangá S/A, Permissionária do STPP/RMR; CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 128/2014/ADP-CTM, de 15 de maio de 2014, encaminhado à Empresa Metropolitana Ltda., permissionária do STPP/RMR; CONSIDERANDO os termos do Ofício METP GRCT Nº 058/2014, protocolado no CTM sob o número D203619-7/2014 em 15 de maio de 2014, subscrito pela representação da Empresa Metropolitana S.A., permissionária do STPP/RMR; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I - Determinar a operação e distribuição de frota das linhas de ônibus, conforme quadro abaixo descrito: Objeto e Nome da Linha: 106- Circular (Cidade da Boa Vista/Prefeitura); Data de Operar- Nome da Operadora: Rodoviária Carangá S.A.; Passa a operar- Nome da Operadora: Empresa Metropolitana Ltda.; Código e Nome da Linha: 101- Circular (Cidade da Boa Vista/RUA do Sol); Data de Operar- Nome da Operadora: Rodoviária Carangá S.A.; Passa a operar- Nome da Operadora: Empresa Metropolitana Ltda.; Código e Nome da Linha: 104- Circular (IMP); Data de Operar- Nome da Operadora: Rodoviária Carangá S.A.; Passa a operar- Nome da Operadora: Empresa Metropolitana Ltda.; Código e Nome da Linha: 107- Circular (Cabaça/Prefeitura); Data de Operar- Nome da Operadora: Rodoviária Carangá S.A.; Passa a operar- Nome da Operadora: Empresa Metropolitana Ltda.; Código e Nome da Linha: 111- Circular (Fátima); Data de Operar- Nome da Operadora: Rodoviária Carangá S.A.; Passa a operar- Nome da Operadora: Empresa Metropolitana Ltda.; Código e Nome da Linha: 117- Circular (Petrópolis/Cabaça); Data de Operar- Nome da Operadora: Rodoviária Carangá S.A.; Passa a operar- Nome da Operadora: Empresa Metropolitana Ltda.; II - Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 23 de maio de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO- Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM (F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO - CSTM

RESOLUÇÃO Nº 024/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 008/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata sobre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife-RMR; CONSIDERANDO que compete ao CTM apresentar soluções que minimizem os transtornos causados aos usuários do STPP/RMR; CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus listadas; CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 130/2014/ADP-CTM, de 15 de maio de 2014, para a Transportadora Globo Ltda.; CONSIDERANDO os termos da Carta Nº 04/2014, protocolada no CTM sob o número D203627-8/2014 em 16 de maio de 2014, subscrito pelas representações de Empresa Pedreira Ltda., Transportadora Coletiva Ltda. e Transportadora Globo Ltda., permissionárias do STPP/RMR; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I - Determinar que a operação da linha 716-Córrego do Euclides/Derby passe a ser feita exclusivamente pela empresa operadora Transcol-Transportes Coletivos Ltda.; II - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 23 de maio de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO- Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM (F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 028/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 008/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de realizar os ajustes na prestação dos serviços de transportes públicos com menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de

fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata sobre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco -ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA.-CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO o resultado do Processo Licitatório Nº 002/2013-CEL, modalidade Concorrência Nº 002/2013-CEL; CONSIDERANDO o Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife Nº 0013.028 celebrado entre este CTM e a Mobilbrasil Expresso S.A.; CONSIDERANDO o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife Nº 0513.013.028 celebrado entre este CTM e a Mobilbrasil Expresso S.A., em sua Cláusula Primeira, item (a); CONSIDERANDO que compete ao CTM exercer as atribuições previstas no instrumento legal, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com o provisão do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, R E S O L V E: I - Determinar a suspensão da operação da linha 2468-TI Camaragibe/CDU, operada pela Mobilbrasil Expresso S.A.; II - Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 18 de dezembro de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO- Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM. (F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 029/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 008/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata sobre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco -ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA.-CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata sobre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife Nº 04913.013.028 celebrado entre este CTM e o Consórcio Conorte; CONSIDERANDO o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife Nº 04913.013.028 celebrado entre este CTM e o Consórcio Conorte; CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus listadas; CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 130/2014/ADP-CTM, de 15 de maio de 2014, para a Transportadora Globo Ltda.; CONSIDERANDO os termos da Carta Nº 04/2014, protocolada no CTM sob o número D203627-8/2014 em 16 de maio de 2014, subscrito pelas representações de Empresa Pedreira Ltda., Transportadora Coletiva Ltda. e Transportadora Globo Ltda., permissionárias do STPP/RMR; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I - Determinar que a operação das linhas 801-Parque Residencial Bola na Rede/Macaxeira e 901-Castelão/Macaxeira, sejam feitas exclusivamente pela empresa operadora Empresa Pedreira Ltda.; II - Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 18 de julho de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO- Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM. (F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 027/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 008/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata sobre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco -ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA.-CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a prestação dos

serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR; CONSIDERANDO o resultado do Processo Licitatório Nº 002/2013-CEL, modalidade Concorrência Nº 002/2013-CEL; CONSIDERANDO que as linhas 806-Cidade Tabajara/Ouro Preto e 914-PE-15A/afogados não fazem parte da Rede Licitada do Lote 1, do processo licitatório supracitado; CONSIDERANDO o Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife Nº 04913.028 celebrado entre este CTM e o Consórcio Conorte; CONSIDERANDO o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife Nº 04913.013.028 celebrado entre este CTM e o Consórcio Conorte; CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I - Determinar que a operação das linhas 806-Cidade Tabajara/Ouro Preto e 914-PE-15A/afogados sejam feitas pela empresa operadora Rodoviária Carangá S.A.; II - Manter o compartilhamento da operação da linha 914-PE-15A/afogados, agora entre as empresas permissionárias Transportadora Globo Ltda. e Rodoviária Carangá S.A. III - Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 18 de julho de 2014; IV - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO- Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM. (F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO - CSTM

RESOLUÇÃO Nº 028/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 008/90 de 06.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata sobre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passagem da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata sobre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife Nº 04913.013.028 celebrado entre este CTM e o Consórcio Conorte; CONSIDERANDO o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife Nº 04913.013.028 celebrado entre este CTM e o Consórcio Conorte; CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus listadas; CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 130/2014/ADP-CTM, de 15 de maio de 2014, para a Transportadora Globo Ltda.; CONSIDERANDO os termos da Carta Nº 04/2014, protocolada no CTM sob o número D203627-8/2014 em 16 de maio de 2014, subscrito pelas representações de Empresa Pedreira Ltda., Transportadora Coletiva Ltda. e Transportadora Globo Ltda., permissionárias do STPP/RMR; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I - Determinar que a operação das linhas 801-Parque Residencial Bola na Rede/Macaxeira e 901-Castelão/Macaxeira, sejam feitas exclusivamente pela empresa operadora Empresa Pedreira Ltda.; II - Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 18 de julho de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO- Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM. (F)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRANSITO

A Autoridade de Trânsito do DETRAN-PE, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou presencial, e considerando os Autos de Infração de Trânsito registrados, ficam os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notificados da autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Estrada do Barbalho, 889 - Ipitanga, Recife/PE, CEP 50.690-900.

Para detalhamento das infrações e maiores informações entrar em contato com o Tele Atendimento através do nº (81)3453- 1514 ou pelo site www.detran.pe.gov.br.

- O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações e o registro relativo ao veículo são: PLACA DO VEICULO, DATA DA INFRAÇÃO, DO AUTO DE INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESEMPENHO (AMPARO LEGAL):
- 02/02/2015, D02219110, 5541-1 (Art. 181, Inc. IV), PFR390/PE, 03/02/2015, D01433660, 6920-0 (Art. 233), PFS077/PE, 06/02/2015, D01524480, 7010-0 (Art. 162, Inc. I), PFT0477/PE, 06/02/2015, D0334024, 5030-1 (Art. 244, Inc. I), PFT792/PE, 03/02/2015, D01433620, 6920-0 (Art. 233), PFLS267/PE, 08/02/2015, D01825908, 5835-0 (Art. 186), PFK2360/PE, 03/02/2015, D25237362, 5010-0 (Art. 162, Inc. I), PFX2360/PE, 03/02/2015, D25237408, 5118-0 (Art. 164, Inc. II), PFX2477/PE, 10/02/2015, D01587945, 7048-1 (Art. 244, Inc. I), PFP2547/PE, 10/02/2015, D0747846, 7036-1 (Art. 244, Inc. I), PFP4033/PE, 03/02/2015, D0439321, 6920-0 (Art. 233), PFR4190/PE, 03/02/2015, D01562434, 6912-0 (Art. 233), PFR6879/PE, 13/02/2015, D011839691, 7340-0 (Art. 252, Inc. IV), PFR0321/PE, 02/02/2015, D0219110, 5541-1 (Art. 181, Inc. IV), PFR390/PE, 03/02/2015, D01433660, 6920-0 (Art. 233), PFS077/PE, 06/02/2015, D01524480, 7010-0 (Art. 162, Inc. I), PFT0477/PE, 06/02/2015, D0334024, 5030-1 (Art. 244, Inc. I), PFT792/PE, 03/02/2015, D01433620, 6920-0 (Art. 233), PFLS267/PE, 08/02/2015, D01825908, 5835-0 (Art. 186), PFK2360/PE, 03/02/2015, D25237362, 5010-0 (Art. 162, Inc. I), PFX2360/PE, 03/02/2015, D25237408, 5118-0 (Art. 164, Inc. II), PFX2477/PE, 10/02/2015, D01587945, 7048-1 (Art. 244, Inc. I), PFP2547/PE, 10/02/2015, D0747846, 7036-1 (Art. 244, Inc. I), PFP4033/PE, 03/02/2015, D0439321, 6920-0 (Art. 233), PFR4190/PE, 03/02/2015, D01562434, 6912-0 (Art. 233), PFR6879/PE, 13/02/2015, D011839691, 7340-0 (Art. 252, Inc. IV), PFR0321/PE, 02/02/2015, D0219110, 5541-1 (Art. 181, Inc. IV), PFR390/PE, 03/02/2015, D01433660, 6920-0 (Art. 233), PFS077/PE, 06/02/2015, D01524480, 7010-0 (Art. 162, Inc. I), PFT0477/PE, 06/02/2015, D0334024, 5030-1 (Art. 244, Inc. I), PFT792/PE, 03/02/2015, D01433620, 6920-0 (Art. 233), PFLS267/PE, 08/02/2015, D01825908, 5835-0 (Art. 186), PFK2360/PE, 03/02/2015, D25237362, 5010-0 (Art. 162, Inc. I), PFX2360/PE, 03/02/2015, D25237408, 5118-0 (Art. 164, Inc. II), PFX2477/PE, 10/02/2015, D01587945, 7048-1 (Art. 244, Inc. I), PFP2547/PE, 10/02/2015, D0747846, 7036-1 (Art. 244, Inc. I), PFP4033/PE, 03/02/2015, D0439321, 6920-0 (Art. 233), PFR4190/PE, 03/02/2015, D01562434, 6912-0 (Art. 233), PFR6879/PE, 13/02/2015, D011839691, 7340-0 (Art. 252, Inc. IV), PFR0321/PE, 02/02/2015, D0219110, 5541-1 (Art. 181, Inc. IV), PFR390/PE, 03/02/2015, D01433660, 6920-0 (Art. 233), PFS077/PE, 06/02/2015, D01524480, 7010-0 (Art. 162, Inc. I), PFT0477/PE, 06/02/2015, D0334024, 5030-1 (Art. 244, Inc. I), PFT792/PE, 03/02/2015, D01433620, 6920-0 (Art. 233), PFLS267/PE, 08/02/2015, D01825908, 5835-0 (Art. 186), PFK2360/PE, 03/02/2015, D25237362, 5010-0 (Art. 162, Inc. I), PFX2360/PE, 03/02/2015, D25237408, 5118-0 (Art. 164, Inc. II), PFX2477/PE, 10/02/2015, D01587945, 7048-1 (Art. 244, Inc. I), PFP2547/PE, 10/02/2015, D0747846, 7036-1 (Art. 244, Inc. I), PFP4033/PE, 03/02/2015, D0439321, 6920-0 (Art. 233), PFR4190/PE, 03/02/2015, D01562434, 6912-0 (Art. 233), PFR6879/PE, 13/02/2015, D011839691, 7340-0 (Art. 252, Inc. IV), PFR0321/PE, 02/02/2015, D0219110, 5541-1 (Art. 181, Inc. IV), PFR390/PE, 03/02/2015, D01433660, 6920-0 (Art. 233), PFS077/PE, 06/02/2015, D01524480, 7010-0 (Art. 162, Inc. I), PFT0477/PE, 06/02/2015, D0334024, 5030-1 (Art. 244, Inc. I), PFT792/PE, 03/02/2015, D01433620, 6920-0 (Art. 233), PFLS267/PE, 08/02/2015, D01825908, 5835-0 (Art. 186), PFK2360/PE, 03/02/2015, D25237362, 5010-0 (Art. 162, Inc. I), PFX2360/PE, 03/02/2015, D25237408, 5118-0 (Art. 164, Inc. II), PFX2477/PE, 10/02/2015, D01587945, 7048-1 (Art. 244, Inc. I), PFP2547/PE, 10/02/2015, D0747846, 7036-1 (Art. 244, Inc. I), PFP4033/PE, 03/02/2015, D0439321, 6920-0 (Art. 233), PFR4190/PE, 03/02/2015, D01562434, 6912-0 (Art. 233), PFR6879/PE, 13/02/2015, D011839691, 7340-0 (Art. 252, Inc. IV), PFR0321/PE, 02/02/2015, D0219110, 5541-1 (Art. 181, Inc. IV), PFR390/PE, 03/02/2015, D01433660, 6920-0 (Art. 233), PFS077/PE, 06/02/2015, D01524480, 7010-0 (Art. 162, Inc. I), PFT0477/PE, 06/02/2015, D0334024, 5030-1 (Art. 244, Inc. I), PFT792/PE, 03/02/2015, D01433620, 6920-0 (Art. 233), PFLS267/PE, 08/02/2015, D01825908, 5835-0 (Art. 186), PFK2360/PE, 03/02/2015, D25237362, 5010-0 (Art. 162, Inc. I), PFX2360/PE, 03/02/2015, D25237408, 5118-0 (Art. 164, Inc. II), PFX2477/PE, 10/02/2015, D01587945, 7048-1 (Art. 244, Inc. I), PFP2547/PE, 10/02/2015, D0747846, 7036-1 (Art. 244, Inc. I), PFP4033/PE, 03/02/2015, D0439321, 6920-0 (Art. 233), PFR4190/PE, 03/02/2015, D01562434, 6912-0 (Art. 233), PFR6879/PE, 13/02/2015, D011839691, 7340-0 (Art. 252, Inc. IV), PFR0321/PE, 02/02/2015, D0219110, 5541-1 (Art. 181, Inc. IV), PFR390/PE, 03/02/2015, D01433660, 6920-0 (Art. 233), PFS077/PE, 06/02/2015, D01524480, 7010-0 (Art. 162, Inc. I), PFT0477/PE, 06/02/2015, D0334024, 5030-1 (Art. 244, Inc. I), PFT792/PE, 03/02/2015, D01433620, 6920-0 (Art. 233), PFLS267/PE, 08/02/2015, D01825908, 5835-0 (Art. 186), PFK2360/PE, 03/02/2015, D25237362, 5010-0 (Art. 162, Inc. I), PFX2360/PE, 03/02/2015, D25237408, 5118-0 (Art. 164, Inc. II), PFX2477/PE, 10/02/2015, D01587945, 7048-1 (Art. 244, Inc. I), PFP2547/PE, 10/02/2015, D0747846, 7036-1 (Art. 244, Inc. I), PFP4033/PE, 03/02/2015, D0439321, 6920-0 (Art. 233), PFR4190/PE, 03/02/2015, D01562434, 6912-0 (Art. 233), PFR6879/PE, 13/02/2015, D011839691, 7340-0 (Art. 252, Inc. IV), PFR0321/PE, 02/02/2015, D0219110, 5541-1 (Art. 181, Inc. IV), PFR390/PE, 03/02/2015, D01433660, 6920-0 (Art. 233), PFS077/PE, 06/02/2015, D01524480, 7010-0 (Art. 162, Inc. I), PFT0477/PE, 06/02/2015, D0334024, 5030-1 (Art. 244, Inc. I), PFT792/PE, 03/02/2015, D01433620, 6920-0 (Art. 233), PFLS267/PE, 08/02/2015, D01825908, 5835-0 (Art. 186), PFK2360/PE, 03/02/2015, D25237362, 5010-0 (Art. 162, Inc. I), PFX2360/PE, 03/02/2015, D25237408, 5118-0 (Art. 164, Inc. II), PFX2477/PE, 10/02/2015, D01587945, 7048-1 (Art. 244, Inc. I), PFP2547/PE, 10/02/2015, D0747846, 7036-1 (Art. 244, Inc. I), PFP4033/PE, 03/02/2015, D0439321, 6920-0 (Art. 233), PFR4190/PE, 03/02/2015, D01562434, 6912-0 (Art. 233), PFR6879/PE, 13/02/2015, D011839691, 7340-0 (Art. 252, Inc. IV), PFR0321/PE, 02/02/2015, D0219110, 5541-1 (Art. 181, Inc. IV), PFR390/PE, 03/02/2015, D01433660, 6920-0 (Art. 233), PFS077/PE, 06/02/2015, D01524480, 7010-0 (Art. 162, Inc. I), PFT0477/PE, 06/02/2015, D0334024, 5030-1 (Art. 244, Inc. I), PFT792/PE, 03/02/2015, D01433620, 6920-0 (Art. 233), PFLS267/PE, 08/02/2015, D01825908, 5835-0 (Art. 186), PFK2360/PE, 03/02/2015, D25237362, 5010-0 (Art. 162, Inc. I), PFX2360/PE, 03/02/2015, D25237408, 5118-0 (Art. 164, Inc. II), PFX2477/PE, 10/02/2015, D01587945, 7048-1 (Art. 244, Inc. I), PFP2547/PE, 10/02/2015, D0747846, 7036-1 (Art. 244, Inc. I), PFP4033/PE, 03/02/2015, D0439321, 6920-0 (Art. 233), PFR4190/PE, 03/02/2015, D01562434, 6912-0 (Art. 233), PFR6879/PE, 13/02/2015, D011839691, 7340-0 (Art. 252, Inc. IV), PFR0321/PE, 02/02/2015, D0219110, 5541-1 (Art. 181, Inc. IV), PFR390/PE, 03/02/2015, D01433660, 6920-0 (Art. 233), PFS077/PE, 06/02/2015, D01524480, 7010-0 (Art. 162, Inc